DECRETO Nº 1.443/2023, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS PELO EVENTO ADVERSO CHUVA DE GRANIZO - COBRADE 1.3.2.1.3, CONFORME LEGISLAÇÃO APLICADA AO TEMA.

GISELE CAUMO, Prefeita Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o desastre meteorológico tempestade de granizo, ocorrido na data de 23 de agosto do ano de 2023;

CONSIDERANDO que tal evento climático causou danos de grande monta em determinadas áreas do Município de Santa Tereza, quais sejam, Linha José Júlio, Linha São Valentim, Linha Bento Gonçalves, Linha Dolorata, Linha Cesca e Linha Beltrame,

D E C R E T A,

Art. 1º Fica declarada situação de Emergência nas áreas do Município especificadas, Linha José Júlio, Linha São Valentim, Linha Bento Gonçalves, Linha Dolorata, Linha Cesca e Linha Beltrame, em virtude do desastre classificado e codificado como natural, meteorológico, tempestade, granizo, COBRADE 1.3.2.1.3, conforme IN/MDR nº 36/2020, de 04 de dezembro de 2020.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Art. 4º De acordo com o inciso VIII do art. 75 da lei nº 14.133, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação de emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 5º De acordo com o art. 167, §3º, da CF/88, fica admitido ao Poder Público a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes.

Art. 6º De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário, que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, declara-se que assim podem ser enquadrados os atingidos, para participar, por exemplo, da renegociação de dívidas do PRONAF e PROAGRO, garantindo a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais.

Art. 7º Este Decreto tem validade por 180(cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

GISELE CAUMO
Prefeita Municipal de Santa Tereza